

# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis, nº 562 - Fone-Fax (17) 3681-1124 - 3681-1129 - CEP 15 773-000

E-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 74/2.006

De 17 de maio de 2.006

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras, o Quadro do Pessoal e dá outras providências.

**CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES,**  
Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista,  
Estado de São Paulo, no uso de suas legais  
atribuições, etc.;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal  
**APROVOU** e ele sanciona e promulga a  
seguinte lei:

### CAPITULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica instituído na forma desta Lei, o Plano de Cargos e Empregos e o Quadro de Pessoal, para os servidores públicos por ela identificados, pertencentes a administração do Município.

**Art. 2º.** As disposições desta Lei, são aplicáveis a todos os servidores municipais, compreendendo-se os de provimento efetivo e os de provimento em comissão.

**Parágrafo único:** O disposto neste Artigo, não se aplica às pessoas eventualmente admitidas para atender necessidades inadiáveis, temporárias ou de substancial interesse público.

**Art. 3º.** O Plano de Carreira tem por finalidade democratizar as oportunidades de ascensão profissional, incentivar a qualificação, a eficiência do servidor e implantar o sistema do mérito no serviço público municipal.

**Art. 4º.** O Plano de Cargos e Empregos e o Quadro do Pessoal, organiza e escalona os cargos ou empregos que o integram, tendo em vista a complexidade das atribuições, os níveis requeridos e demais condições e requisitos específicos exigíveis para o exercício das respectivas atribuições, compreendendo:

I — a identificação, agregação e alteração da nomenclatura de cargos e empregos, bem como a instituição de novas denominações;



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis, nº 562 - Fone-Fax (17) 3681-1124 - 3681-1129 - CEP 15 773-000

E-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

II — o estabelecimento de um sistema retributório específico, abrangendo os cargos e empregos em níveis remuneratórios, de acordo com o nível de escolaridade e o grau de complexidade das atribuições a serem desenvolvidas, por intermédio de Referência de vencimentos, na forma do Anexo IV que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 5º.** Para os efeitos desta Lei Complementar, define-se:

I — CARGO PÚBLICO - o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente, para ser provido por um titular, na forma estabelecida em Lei;

II — SERVIDOR PÚBLICO — a pessoa legalmente investida em cargo público, ou ainda, que ocupa um emprego ou uma atividade remunerada pelo Município, independentemente do vínculo funcional;

III — CARGO EM COMISSÃO — o ocupado por servidor que exerce atividade assim definida por Lei, em caráter precário e transitório, não gerando o seu exercício, direito de permanência efetiva no mesmo;

IV — EMPREGO PÚBLICO — a posição criada na organização funcional, instituído por Lei, em número definido, nomenclatura própria e atribuições específicas, cabíveis a um empregado público;

V — QUADRO DE PESSOAL — o universo de cargos e empregos que compõe a estrutura funcional dos órgãos a ele subordinados;

VI — REFERÊNCIA — o número indicativo da posição do cargo ou emprego, na escala de vencimentos;

VII — GRAU — a Letra indicativa do valor progressivo da referência;

VIII — PADRÃO — o conjunto de referência e grau, indicativo do vencimento do servidor;

IX — VENCIMENTO — a retribuição pecuniária básica fixada em Lei e paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo ou emprego;

X — REMUNERAÇÃO — o valor correspondente ao vencimento, acrescido das vantagens funcionais e pessoais incorporadas ou não, percebidas pelo servidor;

XI — FUNCIONÁRIO PÚBLICO — o servidor legalmente investido em cargo público sob o regime estatutário;

XII — SISTEMA DE CARGOS E EMPREGOS — o método que permite avaliar a posição relativa de cada cargo ou emprego, com base em suas atribuições e nos requisitos para seu preenchimento e fixação de níveis de referências de vencimentos.



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis, nº 562 - Fone-Fax (17) 3681-1124 - 3681-1129 - CEP 15 773-000

E-mail: [prefcanaa@melfinet.com.br](mailto:prefcanaa@melfinet.com.br)

**Art. 6º.** A organização, disposição e escala de vencimentos dos servidores passa a ser a constante da presente Lei Complementar.

## CAPÍTULO II

### DO QUADRO DO PESSOAL

**Art. 7º.** O Quadro de Pessoal da Prefeitura é constituído de cargos com os respectivos vencimentos, indicados nos seguintes anexos, que integram esta Lei:

a) ANEXO I – Quadro de Cargos Públicos de provimento efetivo situação atual e situação nova, composto dos Quadros A - B - C;

b) ANEXO II – Quadro de Cargos Públicos de provimento em comissão, situação atual e situação nova, composto dos quadros A e B;

c) ANEXO III – Quadro de Plano de Carreira;

d) ANEXO IV – Quadro de Escala de Vencimentos de cargos de provimento Efetivo e provimento em Comissão.

### Seção I

#### DO QUADRO PERMANENTE

**Art. 8º.** Os cargos de provimento permanente, discriminados sob o título de "Situação Atual", no Anexo I, quadro A-B-C", ficam mantidos, extintos ou renomeados ou criados, nas denominações, quantidades e requisitos dos cargos relacionados sob o título "Situação Nova", do mesmo Anexo, os quais deverão ser preenchidos mediante concurso público.

**Art. 9º.** Os cargos de provimento em Comissão, discriminados sob o título "Situação Atual, no Anexo II, Quadro A e B", ficam mantidos, extintos, renomeados ou criados, nas denominações, quantidades e requisitos relacionados sob o título "Situação Nova", do mesmo Anexo, os quais não são abrangidos pelo sistema de valorização fixado por esta Lei.

**Art. 10.** Os Cargos em Comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, respeitados os requisitos para preenchimento dos mesmos e independentem de qualquer processo seletivo.

**Art. 11.** Todo aquele titular de cargo efetivo que vier a ocupar cargo em comissão, no âmbito da Administração, abrangido por esta Lei, poderá optar pelo vencimento do cargo ou emprego de que seja titular.



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis, nº 562 - Fone-Fax (17) 3681-1124 - 3681-1129 - CEP 15 773-000

E-mail: [prefcanaa@melfinet.com.br](mailto:prefcanaa@melfinet.com.br)

## CAPÍTULO III

### DO VENCIMENTO E DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

**Art. 12.** Os vencimentos dos servidores abrangidos por esta Lei, ficam fixados de acordo com a escala de vencimentos de que trata o Anexo IV.

**Art. 13.** A escala de vencimento de que trata o Anexo IV, será indicado por números indicativos do nível de vencimento do cargo ou emprego, sendo de 01 a 23, e por letras alfabéticas correspondente a passagem do servidor da promoção horizontal por merecimento, sendo da letra A à N.

**Art. 14.** A remuneração dos servidores abrangidos pelas disposições desta Lei, compreende, além dos vencimentos, na forma indicada no Anexo IV, outras vantagens pecuniárias previstas nesta ou em outras Leis aprovadas no Município.

## CAPÍTULO IV

### ESTABELECE O SISTEMA DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL E O PLANO DE CARREIRA

#### SEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 15.** O Sistema de Evolução Funcional é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela administração municipal, baseado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, que assegure aos servidores aperfeiçoamento, reciclagem periódica e condições indispensáveis a sua ascensão funcional, visando à valorização e profissionalização dos recursos humanos disponíveis, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público.

**Art. 16.** As formas de evolução funcional são: a promoção horizontal e o plano de carreiras.

**Art. 17.** Plano de Carreiras é o conjunto de política para incentivar os servidores a ascender profissionalmente, de acordo com as estratégias definidas pela Administração Municipal, conforme Anexo III.

**Art. 18.** Carreira é o conjunto de cargos organizados em seqüência e em grupos da mesma natureza, pertencentes a um mesmo grupo ocupacional, dispostos hierarquicamente, de acordo com a complexidade e responsabilidade que



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis, nº 562 - Fone-Fax (17) 3681-1124 - 3681-1129 - CEP 15 773-000

E-mail: [prefcanaa@melfinet.com.br](mailto:prefcanaa@melfinet.com.br)

apresentem e observados os requisitos de escolaridade, qualificação e experiência profissional no serviço público.

**Art. 19.** A evolução no Plano de Carreiras será implementada através da promoção vertical.

## SEÇÃO II

### DA PROMOÇÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO

**Art. 20.** A promoção horizontal é a passagem do servidor, de um grau para o outro imediatamente seguinte, na mesma referência de vencimentos de seu cargo.

**Art. 21.** A promoção horizontal será realizada obedecendo ao critério de antiguidade, alternadamente, observado o interstício mínimo de 03 (três) anos de exercício.

**Art. 22.** A promoção horizontal por merecimento ocorrerá no primeiro dia do mês imediatamente seguinte em que o servidor completar o interstício de 03 (três) anos.

**Art. 23.** O período de afastamento para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada do Quadro de Pessoal da Prefeitura, não será descontado para apuração do interstício da promoção horizontal.

**Art. 24.** Não concorrerá a promoção horizontal por merecimento o servidor que se encontrar, na seguinte situação:

I — tiver se licenciado por mais de 180 (cento e oitenta) dias no período considerado para apuração do tempo de serviço de promoção horizontal, salvo os casos previstos em Lei.

**Art. 25.** A promoção horizontal, será apurada durante o exercício no grau da referência de vencimentos do servidor.

## SEÇÃO III

### DA PROMOÇÃO VERTICAL

**Art. 26.** Promoção vertical é a passagem de um cargo para o outro seqüencialmente posterior dentro da carreira estabelecida.



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista *Cam*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis, nº 562 - Fone-Fax (17) 3681-1124 - 3681-1129 - CEP 15 773-000

E-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

**Art. 27.** A promoção vertical será decorrente de processo seletivo interno dentre os servidores que se encontrarem classificados no cargo anterior ao do objeto da promoção vertical.

**Art. 28.** Só poderão concorrer à promoção vertical os servidores que preencherem os requisitos e as demais exigências estabelecidos para o novo cargo.

**Parágrafo único:** A promoção vertical ocorrerá no mês de Janeiro.

**Art. 29.** A quantidade de cargos, a serem preenchidos por promoção vertical, dependerá das seguintes condições:

I — somente 70% dos cargos vagos serão preenchidos;

II — existência de cargos vagos no quadro de pessoal, nas respectivas carreiras, inclusive aqueles que vierem a vagar em decorrência do processo em andamento;

III — existência de recursos orçamentários e financeiros para cobrir as despesas previstas dentro do exercício, conforme artigo 169, parágrafo único, da Constituição Federal;

IV — necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal, respeitada a expectativa de evolução funcional dos servidores;

V — o servidor deve estar exercendo o cargo de provimento efetivo e classificado na mesma classe.

**§ 1º.** A quantidade de cargos vagos a ser oferecida para promoção vertical nas correspondentes carreiras deverá ser divulgada no respectivo edital de cada processo seletivo.

**§ 2º.** O edital deverá mencionar, caso não venham a ser preenchidos, os cargos que vierem a vagar em decorrência do processo a ser deflagrado.

**Art. 30.** O processo seletivo interno para a promoção vertical dentro das carreiras constará das seguintes provas:

I — prova escrita e/ou prática, sobre atribuições específicas do novo cargo, para medir o potencial para o desempenho das novas atribuições;

II — avaliação de desempenho do servidor no cargo que ocupa.

**Art. 31.** O interstício para concorrer à promoção vertical é um período de 03 (três) anos em pleno exercício no cargo.

**Art. 32.** No preenchimento do novo cargo, decorrente da promoção vertical, o servidor irá ser classificado na referência de vencimentos do novo cargo acrescido das vantagens.



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis, nº 562 - Fone-Fax (17) 3681-1124 - 3681-1129 - CEP 15 773-000

E-mail: [prefcanaa@melfinet.com.br](mailto:prefcanaa@melfinet.com.br)

**Art. 33.** O processo seletivo terá validade improrrogável de até um ano e os classificados concorrerão às vagas que ocorrerem neste prazo, dentro da carreira.

**Art. 34.** Não havendo servidor em condições de concorrer à promoção vertical no nível imediatamente posterior, sendo absolutamente necessário o provimento dos cargos vagos e havendo servidor nos outros níveis, as vagas poderão ser oferecidas a esses, em caráter excepcional e por tempo nunca superior há 03 (três) anos, designado sempre através de portaria para preenchimento desses cargos.

**Art. 35.** Ficam estabelecidas as carreiras, para promoção vertical dos servidores, conforme disposto no Anexo III, que faz parte integrante da legislação de pessoal.

**Art. 36.** Os requisitos mínimos para preenchimento dos cargos que serão exigidos nos respectivos processos seletivos internos para promoção vertical nas carreiras permanentes, serão elaborados pela comissão de processos seletivos, através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Os atuais servidores que não preencherem os requisitos a que se refere o *caput*, não serão prejudicados, permanecendo nos respectivos cargos que ocupem, mas somente poderão concorrer à promoção vertical, se vierem a adquirir os requisitos necessários.

**Art. 37.** Ocorrendo empate nas classificações previstas nesta lei, o desempate será feito obedecendo aos seguintes critérios, sucessivamente:

I — o que tiver maior pontuação na avaliação de desempenho anterior;

II — o mais antigo no cargo;

III — o mais antigo no serviço público municipal;

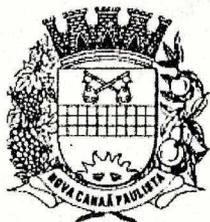
IV — O mais antigo no serviço público.

**Art. 38.** A não existência de recursos orçamentários e financeiros, que inviabilize o processamento total ou parcial da evolução funcional, deverá ser comunicada por portaria antes da abertura dos respectivos processos.

## CAPÍTULO V

### DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Art. 39.** A avaliação de desempenho será anual até o dia 20, no mês de dezembro de cada ano, e terá por objetivo aferir o desenvolvimento do



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis, nº 562 - Fone-Fax (17) 3681-1124 - 3681-1129 - CEP 15 773-000

E-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

servidor no exercício do cargo, função e no serviço público municipal e processar-se-á com base nos seguintes fatores:

- I — assiduidade;
- II — disciplina;
- III — capacidade de iniciativa;
- IV — produtividade;
- V — responsabilidade.

**Art. 40.** Na avaliação de desempenho, deverão ser considerados os critérios: Ruim com nota 1, Regular com nota 2, Bom com nota 3, e Ótimo com nota 4.

**Parágrafo único.** Sendo para fins da promoção vertical, por base nas pontuações atribuídas aos fatores definidos neste artigo e no artigo anterior.

## CAPÍTULO VI

### DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 41.** A jornada de trabalho do pessoal permanente não poderá exceder a 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo único:** O Prefeito Municipal poderá estabelecer horários diferenciados em razão da peculiaridade dos serviços.

**Art. 42.** Excetuam-se da jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, os cargos permanentes, com regulamentação pela legislação federal, bem como os cargos constantes do Anexo I, Quadro B e C, do Anexo II, Quadro B, desta Lei.

## CAPÍTULO VII

### DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

**Art. 43.** A designação para o exercício das funções gratificadas são de livre escolha e dispensa do Prefeito Municipal, obedecidos os requisitos mínimos de preenchimento.

**Art. 44.** É vedada a acumulação remunerada de função gratificada, com exceção das previstas em lei específica.



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis, nº 562 - Fone-Fax (17) 3681-1124 - 3681-1129 - CEP 15 773-000

E-mail: [prefcanaa@melfinet.com.br](mailto:prefcanaa@melfinet.com.br)

**Art. 45.** Fica criada a gratificação de até 30% (trinta por cento) para o exercente na função de Ultrassonografia.

**Art. 46.** Fica mantido pelo exercício do cargo de Diretor do Posto de Saúde da Família, Ref. 20-A, o adicional de 100% (cem por cento) do valor do respectivo vencimento.

**Art. 47.** Fica mantida a gratificação de produtividade sobre a remuneração de até 100% (cem por cento), para o exercente do cargo citado no artigo anterior.

**Art. 48.** Fica mantida a título de representação correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento base do funcionário, pelo exercício das funções de Coordenador de Saúde Bucal.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 49.** A administração procederá o enquadramento dos servidores, nos cargos, levando em conta as atividades desempenhadas em caráter permanente, até a publicação desta Lei, bem como estabelecerá seu posicionamento no nível de vencimento respectivo.

**Art. 50.** A aplicação dos dispositivos desta Lei, quanto ao nível de escolaridade, não prejudicará a situação dos que, até a data da publicação desta Lei, estejam no exercício de cargos de provimento efetivo, os quais gozarão de todos os direitos e prerrogativas estabelecidas neste diploma legal.

**Art. 51.** Os reajustes de vencimentos, proventos de inatividade e pensões dos servidores, deverão ser feitos sempre em igual data.

**Art. 52.** Ficam inseridas na Tabela de Vencimentos do Anexo IV, as Referências 21, 22 e 23, e as Letras de promoções L, M, e N.

**Art. 53.** Para implantar do Plano de Carreiras do Município de Nova Canaã Paulista e adequar a situação pré-existente ao Plano instituído por esta Lei Complementar, fica o Prefeito Municipal autorizado a, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder promoções verticais de forma tal que o servidor integrante de uma das carreiras ora criadas e que esteja exercendo por nomeação, designação, ou no exercício de suas funções, cargo vago dentro da mesma carreira, seja ele promovido, desde que o servidor tenha sido julgado apto por avaliação de desempenho e aprovado por processo seletivo interno.



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis, nº 562 - Fone-Fax (17) 3681-1124 - 3681-1129 - CEP 15 773-000

E-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

**Art. 54.** Os servidores que adquiriram promoções concedidas até a data da promulgação desta Lei Complementar, serão enquadrados na tabela atual de de Padrão de Vencimentos, nas suas respectivas referências, sem prejuízo.

**Art. 55.** São redenominados os seguintes cargos públicos Efetivos 40 horas semanais, respeitadas as respectivas lotações:

06 Artífice	Ref. 08-A, em 03 Artífice I , em 03 Artífice II	Ref. 08-A Ref. 14-A
01 Atendente da Secretaria Administrativa	Ref. 12-A, em 01 Secretário Administrativo	Ref. 20-A
01 Auxiliar de Cadastro	Ref. 02-A, em 01 Gerente de Cadastro	Ref. 03-A
04 Escrivário	Ref. 02-A, em 06 Escrivário I	Ref. 13-A
11 Motorista	Ref. 06-A, em 03 Motorista I , em 04 Motorista de Ônibus , em 04 Motorista de Ambulância	Ref. 06-A Ref. 14-A Ref. 15-A
02 Operador de Máquina Rodoviária	Ref. 14-A, em 02 Op. de Máq. Rodoviária I	Ref. 12-A
03 Técnico de Enfermagem	Ref. 10-A, em 03 Técnico de Enfermagem I	Ref. 13-A
04 Vigia	Ref. 01-A, em 04 Vigilante	Ref. 06-A
01 Auxiliar de Contabilidade	Ref. 10-A, em 01 Coordenador de Contabilidade	Ref. 18-A

**Art. 56.** São redenominados os seguintes cargos públicos de provimento em Comissão 40 horas semanais:

01 Chefe de Operação de Máquinas Rodoviárias	Ref. 14-A, em 01 Chefe de Frotas	Ref. 14-A
01 Chefe do Setor de Processamento de Dados	Ref. 12-A, em 01 Ch. de Proc. de Dados	Ref. 12-A
01 Chefe do Setor de Promoção Social	Ref. 17-A, em 01 Ch. da Promoção Social	Ref. 17-A
01 Chefe do Setor de Serviços Rurais	Ref. 07-A, em 01 Chefe de Serviços Rurais	Ref. 14-A
01 Chefe do Setor de Telefonia e Recepção	Ref. 06-A, em 01 Ass. de Telefonia e Rec.	Ref. 13-A
01 Chefe do Setor de Tributação	Ref. 07-A, em 01 Assessor de Tributação	Ref. 07-A
01 Diretor de Planejamento	Ref. 16-A, em 01 Dirigente de Serv. Téc.	Ref. 16-A
01 Diretor do Deptº de Obras	Ref. 20-A, em 01 Dir. Deptº Obras e Habit.	Ref. 20-A

**Art. 57.** Ficam reclassificados os seguintes cargos Efetivos 40 horas semanais:

01 Almoxarife	Ref. 12-A, em 01 Almoxarife	Ref. 16-A
01 Engenheiro Agrônomo-20h	Ref. 18-A, em 01 Engenheiro Agrônomo	Ref. 20-A
01 Atendente da Procuradoria Jurídica	Ref. 12-A, em 01 Atendente da Proc. Jurídica	Ref. 20-A
06 Auxiliar Serviços Educacionais	Ref. 01-A, em 06 Auxiliar Serviços Educac.	Ref. 02-A
01 Chefe do Setor de Pessoal	Ref. 17-A, em 01 Chefe de Setor de Pessoal	Ref. 18-A
01 Contador	Ref. 20-A, em 01 Contador	Ref. 23-A
01 Mecânico	Ref. 17-A, em 01 Mecânico	Ref. 18-A
01 Médico Veterinário	Ref. 16-A, em 01 Médico Veterinário	Ref. 18-A
01 Secretário da J.S.M.	Ref. 05-A, em 01 Secretário da J.S.M.	Ref. 14-A
01 Secretário do Escritório Rural	Ref. 12-A, em 01 Secr. do Escr. Rural	Ref. 16-A
01 Tesoureiro	Ref. 17-A, em 01 Tesoureiro	Ref. 20-A
01 Fiscal Notificante	Ref. 08-A, em 01 Fiscal Notificante	Ref. 12-A
01 Encarregado de Serviços	Ref. 13-A, em 01 Encarregado de Serviços	Ref. 14-A

**Art. 58.** Ficam reclassificados os seguintes cargos Efetivos 30 horas semanais:

03 Telefonista	Ref. 1-A, em 01 Telefonista	Ref. 02-A
----------------	-----------------------------	-----------



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis, nº 562 - Fone-Fax (17) 3681-1124 - 3681-1129 - CEP 15 773-000

E-mail: [prefcanaa@melfinet.com.br](mailto:prefcanaa@melfinet.com.br)

**Art. 59.** Ficam reclassificados os seguintes cargos de provimento Efetivo 20 horas semanais:

03 Dentista	Ref. 18-A, em 03 Dentista	Ref. 19-A
02 Médico	Ref. 16-A, em 02 Médico	Ref. 18-A

**Art. 60.** Ficam transformados os seguintes cargos Efetivos de 30 horas semanais para 40 horas semanais:

02 Telefonista	Ref. 01-A, em 02 Escriturário I	Ref. 03-A
----------------	---------------------------------	-----------

**Art. 61.** Ficam reclassificados os seguintes cargos em Comissão 40 horas semanais:

01 Assessor Administrativo	Ref. 05-A, em 02 Assessor Administrativo	Ref. 10-A
03 Assessor Técnico Administrativo	Ref. 01-A, em 03 Assessor Técnico Administrativo	Ref. 03-A
01 Chefe do Setor de Serviços Rurais	Ref. 07-A, em 01 Chefe do Setor de Serviços Rurais	Ref. 14-A
01 Diretor Deptº de Ação Social	Ref. 16-A, em 01 Diretor do Deptº de Ação Social	Ref. 20-A
01 Diretor Deptº de Educação	Ref. 16-A, em 01 Diretor do Deptº de Educação	Ref. 20-A
01 Diretor Deptº de Saúde	Ref. 16-A, em 01 Diretor do Deptº de Saúde	Ref. 20-A

**Art. 62.** Ficam extintos os seguintes cargos em Comissão 40 horas semanais:

01 Chefe do SERM	Ref. 07-A
------------------	-----------

**Art. 63.** Ficam criados os seguintes cargos de provimento Efetivo 40 horas semanais:

01 Auxiliar de Contabilidade	Ref. 16-A
01 Operador de Máquina Rod. I	Ref. 12-A
01 Psicólogo	Ref. 18-A
01 Dentista do Psf	Ref. 21-A
03 Agente de Controle de Vetores	Ref. 04-A
01 Pintor de Paredes	Ref. 06-A
01 Auxiliar de Topografia	Ref. 07-A
01 Topógrafo	Ref. 14-A
01 Auxiliar de Desenhista	Ref. 07-A
01 Auxiliar de Mecânico	Ref. 12-A
02 Atendente da Unidade Básica de Saúde	Ref. 08-A
01 Desenhista	Ref. 14-A
01 Fiscal Tributário e Obras	Ref. 14-A
03 Inspetor de Alunos	Ref. 03-A
01 Pintor de Autos	Ref. 06-A
01 Eletricista	Ref. 06-A
01 Encanador	Ref. 06-A
01 Carpinteiro	Ref. 06-A
12 Auxiliar de Serviços Especiais	Ref. 04-A
02 Jardineiro	Ref. 04-A
02 Encarregado de Serviços	Ref. 14-A
02 Mestre de Obras	Ref. 16-A
06 Agente Comunitário de Saúde do Psf	Ref. 01-A



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis, nº 562 - Fone-Fax (17) 3681-1124 - 3681-1129 - CEP 15 773-000

E-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

07 Atendente de Consultório Dentário	Ref. 05-A
02 Assistente Social	Ref. 18-A
10 Auxiliar de Serviços Diversos	Ref. 01-A
04 Assistente de Serviços Técnicos I	Ref. 13-A
04 Assistente de Serviços Técnicos II	Ref. 14-A
01 Coordenador de Educação	Ref. 18-A
01 Encarregado do SERM	Ref. 14-A
01 Encarregado de Frota Ambulância	Ref. 16-A
02 Encarregado de Frotas	Ref. 05-A
04 Assistente de Administração I	Ref. 05-A
04 Assistente de Administração II	Ref. 06-A
01 Enfermeiro Padrão	Ref. 19-A
01 Enfermeiro Padrão do Psf	Ref. 19-A
01 Fiscal Rural	Ref. 14-A
05 Gari	Ref. 01-A
01 Motoboy	Ref. 11-A
01 Orientador Técnico Esportivo	Ref. 10-A
02 Técnico de Enfermagem II	Ref. 14-A
02 Auxiliar de Enfermagem	Ref. 11-A
12 Chefe de Setor	Ref. 18-A
02 Motorista II	Ref. 12-A
01 Professor	Ref. 15-A

**Art. 64.** Ficam extintos os seguintes cargos de provimento Efetivo 40 horas semanais:

01 Secretário Administrativo	Ref. 20-A
------------------------------	-----------

**Art. 65.** Ficam criados os seguintes cargos em Comissão 40 horas semanais:

01 Assessor Administrativo	Ref. 10-A
01 Diretor Departamento Jurídico	Ref. 20-A
01 Diretor Departamento de Planejamento	Ref. 20-A
01 Diretor Departamento Serviços Públicos	Ref. 20-A
01 Diretor Departamento Agricultura e Pecuária	Ref. 20-A
01 Diretor Departamento Esporte, Rec., Cult., Turis	Ref. 20-A
01 Diretor Depart. de Estradas e Rodagens Municipais	Ref. 20-A

**Art. 66.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão cobertas com dotações próprias consignadas no orçamento.

**Art. 67.** Fica estabelecida a escala de vencimentos dos servidores municipais do executivo, ativos, inativos e pensionistas, a partir de 01/05/2006, sendo o anexo IV que faz parte integrante desta lei.

**Art. 68.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as que confrontarem com este diploma legal, ficando revogado o Decreto nº 119/95 de 05/07/95, a Lei Complementar nº 30/96 de 07/02/96, a Lei Complementar nº 32/96 de 08/05/96, a Lei Complementar nº 33/96 de 22/05/96, a Lei Complementar nº 36/97 de 04/06/97, a Lei Complementar nº 37/98 de 08/04/98, a Lei Complementar nº 38/98 de 03/06/98, a Lei Complementar nº 39/99 de 20/10/99, a Lei Complementar nº 40/2000 de 22/03/00, a Lei Complementar 42/2001 de 21/02/01, a Lei Complementar nº 43/2001 de 21/03/01,



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis, nº 562 - Fone-Fax (17) 3681-1124 - 3681-1129 - CEP 15 773-000

E-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

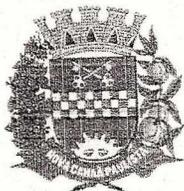
a Lei Complementar nº 45/2001 de 16/05/01, a Lei Complementar nº 46/2001 de 31/05/01, a Lei Complementar nº 48/2001 de 10/12/01, a Lei nº 255/2001 de 31/05/01, a Lei Complementar nº 49/2002 de 06/02/02, a Lei Complementar nº 50/2002 de 06/02/02, a Lei Complementar nº 51/2002 de 06/02/02, a Lei Complementar nº 52/2002 de 20/03/02, a Lei Complementar nº 54/2002 de 22/05/02, a Lei Complementar nº 56/2002 de 04/09/02, a Lei Complementar nº 58/2003 de 19/02/03, a Lei Complementar nº 61/2003 de 22/10/03, a Lei Complementar nº 63/2004 de 18/02/04, a Lei Complementar nº 65/2004 de 18/02/04, a Lei Complementar nº 67/2004 de 23/12/04, a Lei Complementar nº 70/2005 de 06/04/2005.

Nova Canaã Paulista, 17 de maio de 2.006

**CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES**  
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada em livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa regional.

**CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA**  
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

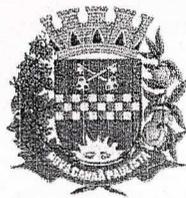
C.N.P.J. 65.711.954/0001-58

Rua Seis, nº 562 – Fones/Fax: (17) 3681-1124 3681-1129 - Cep: 15.773-000

## **ANEXO I QUADRO A QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO 40 horas semanais**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Quant.	Ref.	Cargo	Quant.	Cargo	Ref.	Requisito
			06	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DO PSF	1-A	Fundamental incompleto
			07	ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	5-A	Fundamental incompleto
01	12-A	ATENDENTE DA PROCURADORIA JURIDICA	01	ATENDENTE DA PROCURADORIA JURIDICA	20-A	Médio completo
01	12-A	ALMOXARIFE	01	ALMOXARIFE	16-A	Fundamental
06	8-A	ARTIFICE	03	ARTIFICE I	8-A	Fundamental incompleto
			03	ARTIFICE II	14-A	Fundamental incompleto
			02	ASSISTENTE SOCIAL	18-A	Superior
			12	CHEFE DE SETOR	18-A	Fundamental
01	12-A	ATENDENTE DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	01	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	20-A	Fundamental
01	8-A	ATENDENTE DA UNIDADE BASICA DE SAUDE	03	ATENDENTE DA UNIDADE BASICA DE SAUDE	8-A	Fundamental incompleto
03	10-A	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	03	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	10-A	Fundamental
01	2-A	AUXILIAR DE CADASTRO	01	GERENTE DE CADASTRO	13-A	Médio
01	10-A	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	01	COORDENADOR DE CONTABILIDADE	18-A	Médio
38	1-A	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	48	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	01-A	Fundamental incompleto
			12	AUXILIAR DE SERVIÇOS ESPECIAIS	04-A	Fundamental incompleto
01	3-A	AUXILIAR DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO	01	AUXILIAR DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO	3-A	Fundamental
06	1-A	AUXILIAR SERVIÇOS EDUCACIONAIS	06	AUXILIAR SERVIÇOS EDUCACIONAIS	2-A	Fundamental

141



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 65.711.954/0001-58

Rua Seis, nº 562 – Fones/Fax: (17) 3681-1124 3681-1129 - Cep: 15.773-000

## ANEXO I QUADRO A QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO 40 horas semanais

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Quant.	Ref.	Cargo	Quant.	Cargo	Ref.	Requisito
			04	ASSISTENTE DE SERVIÇOS TECNICOS I	13-A	Médio
			04	ASSISTENTE DE SERVIÇOS TECNICOS II	14-A	Médio
01	17-A	CHEFE DO SETOR DE PESSOAL	01	CHEFE DO SETOR DE PESSOAL	18-A	Médio
			01	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	07-A	Fundamental
			01	TOPOGRAFO	14-A	Médio com pratica
			01	AUXILIAR DE DESENHISTA	07-A	Médio
			01	AUXILIAR DE MECANICO	12-A	Fundamental incompleto com prática
			01	DESENHISTA	14-A	Médio com pratica
			01	CARPINTEIRO	06-A	Fundamental incompleto com pratica
01	18-A	COORDENADOR DE SAUDE	01	COORDENADOR DE SAUDE	18-A	Médio completo
			01	COORDENADOR DE EDUCAÇÃO	18-A	Médio completo
01	20-A	CONTADOR	01	CONTADOR	23-A	Superior com registro no órgão competente
			01	ENCARREGADO DO SERM	14-A	Fundamental incompleto e carteira de habilitação
			01	ELETRICISTA	06-A	Fundamental incompleto com pratica
			01	ENCANADOR	06-A	Fundamental incompleto com pratica
			01	ENCARREGADO DE FROTA AMBULANCIA	16-A	Fundamental incompleto e carteira de habilitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

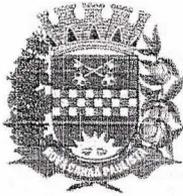
C.N.P.J. 65.711.954/0001-58

Rua Seis, nº 562 – Fones/Fax: (17) 3681-1124 3681-1129 - Cep: 15.773-000

## ANEXO I QUADRO A QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO 40 horas semanais

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Quant.	Ref.	Cargo	Quant.	Cargo	Ref.	Requisito
01	13-A	ENCARREGADO DE SERVIÇOS	03	ENCARREGADO DE SERVIÇOS	14-A	Fundamental incompleto
			02	ENCARREGADO DE FROTAS	05-A	Fundamental incompleto e carteira de habilitação
04	2-A	ESCRITURARIO	06	ESCRITURARIO I	03-A	Fundamental incompleto
			04	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO I	05-A	Fundamental
			04	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO II	06-A	Fundamental
			01	ENFERMEIRO PADRÃO	19-A	Superior com registro no órgão competente
			01	ENFERMEIRO PADRÃO DO PSF	19-A	Superior com registro no órgão competente
			01	FISCAL RURAL	14-A	Fundamental incompleto e carteira de habilitação
01	8-A	FISCAL NOTIFICANTE	01	FISCAL NOTIFICANTE	12-A	Fundamental
			01	FISCAL TRIBUTARIO E OBRAS	14-A	Médio
			05	GARI	01-A	Fundamental incompleto
			03	INSPETOR DE ALUNOS	03-A	Fundamental incompleto
			02	JARDINEIRO	04-A	Fundamental incompleto
01	17-A	MECANICO	01	MECÂNICO	18-A	Fundamental incompleto com pratica e carteira de habilitação
			02	MESTRE DE OBRAS	16-A	Fundamental incompleto com pratica
01	16-A	MEDICO VETERINARIO	01	MEDICO VETERINARIO	18-A	Superior com registro no órgão competente

*Car*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 65.711.954/0001-58

Rua Seis, nº 562 – Fones/Fax: (17) 3681-1124 3681-1129 - Cep: 15.773-000

## **ANEXO I** **QUADRO A** **QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO** **40 horas semanais**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Quant.	Ref.	Cargo	Quant.	Cargo	Ref.	Requisito
11	6-A	MOTORISTA	03	MOTORISTA I	6-A	Fundamental incompleto e carteira de habilitação
			02	MOTORISTA II	12-A	Fundamental incompleto e carteira de habilitação
			04	MOTORISTA DE ÔNIBUS	14-A	Fundamental incompleto e carteira de habilitação
			04	MOTORISTA DE AMBULANCIA	15-A	Fundamental incompleto e carteira de habilitação
02	14-A	OPERADOR DE MAQUINA RODOVIARIA	03	OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA I	12-A	Fundamental incompleto e carteira de habilitação
			01	ORIENTADOR TECNICO ESPORTIVO	10-A	Fundamental
			01	PINTOR DE PAREDE	06-A	Fundamental incompleto e pratica
			01	PINTOR DE AUTOS	06-A	Fundamental incompleto e pratica
01	15-A	PROFESSOR	02	PROFESSOR	15-A	Habilitação
01	20-A	SECRETARIO ADMINISTRATIVO		EXTINTO		
01	5-A	SECRETARIO DA J. S. M	01	SECRETARIO DA J.S.M.	14-A	Fundamental
01	12-A	SECRETARIO DO ESCRITORIO RURAL	01	SECRETARIO DO ESCRITORIO RURAL	16-A	Fundamental
03	10-A	TECNICO EM ENFERMAGEM	03	TECNICO DE ENFERMAGEM I	13-A	Curso técnico em enfermagem com registro no órgão competente
			02	TECNICO DE ENFERMAGEM II	14-A	Curso técnico em enfermagem com registro no órgão competente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

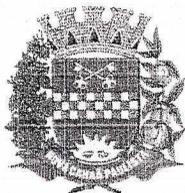
C.N.P.J. 65.711.954/0001-58

Rua Seis, nº 562 – Fones/Fax: (17) 3681-1124 3681-1129 - Cep: 15.773-000

## ANEXO I QUADRO A QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO 40 horas semanais

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Quant.	Ref.	Cargo	Quant.	Cargo	Ref.	Requisito
			02	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	11-A	Curso de auxiliar com registro no órgão competente
01	17-A	TESOUREIRO	01	TESOUREIRO	20-A	Médio completo e pratica
02	4-A	TRATORISTA	02	TRATORISTA	4-A	Fundamental incompleto e carteira de habilitação
04	1-A	VIGIA	04	VIGILANTE	06-A	Fundamental incompleto
01	4-A	VISITADOR SANITARIO	01	VISITADOR SANITARIO	4-A	Fundamental
			01	MOTOBOY	11-A	Fundamental incompleto e carteira de habilitação
			03	AGENTE DE CONTROLE DE VETORES	04-A	Fundamental
			01	DENTISTA DO PSF	21-A	Superior completo com registro no órgão competente
			01	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	20-A	Superior completo com registro no órgão competente
			01	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	16-A	Fundamental

15



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

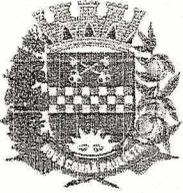
ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 65.711.954/0001-58

Rua Seis, nº 562 – Fones/Fax: (17) 3681-1124 3681-1129 - Cep: 15.773-000

## ANEXO I QUADRO B QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO 20 horas semanais

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Quant.	Ref.	Cargo	Quant.	Cargo	Ref.	Requisito
02	8-A	PROFESSOR	02	PROFESSOR	8-A	Habilitação
03	18-A	DENTISTA	03	DENTISTA	19-A	Superior e registro no órgão competente
01	18-A	ENGENHEIRO AGRONOMO		Reclassificado p/ 40 horas		
01	9-A	ENGENHEIRO CIVIL	01	ENGENHEIRO CIVIL	9-A	Superior e registro no órgão competente
01	11-A	FARMACEUTICO	01	FARMACEUTICO	11-A	Superior e registro no órgão competente
01	14-A	FISIOTERAPEUTA	01	FISIOTERAPEUTA	14-A	Superior e registro no órgão competente
02	16-A	MEDICO	02	MEDICO	18-A	Superior e registro no órgão competente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 65.711.954/0001-58

Rua Seis, nº 562 – Fones/Fax: (17) 3681-1124 3681-1129 - Cep: 15.773-000

## ANEXO I QUADRO C QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO 30 horas semanais

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Quant.	Ref.	Cargo	Quant.	Cargo	Ref.	Requisito
03	1-A	TELEFONISTA	01	TELEFONISTA	2-A	Fundamental



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 65.711.954/0001-58

Rua Seis, nº 562 – Fones/Fax: (17) 3681-1124 3681-1129 - Cep: 15.773-000

## ANEXO II QUADRO A QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO 40 horas semanais

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Quant	Ref.	Cargo	Quant	Cargo	Ref.	Requisito
01	5-A	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	02	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	10-A	Médio
02	6-A	ASSESSOR DE GABINETE	02	ASSESSOR DE GABINETE	6-A	Médio
03	1-A	ASSESSOR TECNICO ADMINISTRATIVO	03	ASSESSOR TECNICO ADMINISTRATIVO	3-A	Fundamental
01	16-A	ASSESSOR TECNICO DE EDUCAÇÃO	01	ASSESSOR TECNICO DE EDUCAÇÃO	16-A	Médio completo
01	15-A	ASSESSOR TECNICO DE PROJETOS SOCIAIS	01	ASSESSOR TECNICO DE PROJETOS SOCIAIS	15-A	Médio completo
01	16-A	CHEFE DA UNIDADE BASICA DE SAUDE	01	CHEFE DA UNIDADE BASICA DE SAUDE	16-A	Médio completo e pratica na área de saúde
01	14-A	CHEFE DE OPERAÇÃO DE MAQUINAS RODOVIARIAS	01	CHEFE DE FROTAS	14-A	Fundamental incompleto e carteira de habilitação
01	7-A	CHEFE DO SERM		EXTINTO		
01	6-A	CHEFE DO SETOR DE ESPORTES E RECREAÇÃO	01	ASSESSOR DE ESPORTES E RECREAÇÃO	6-A	Fundamental
01	12-A	CHEFE DO SETOR DE PROCESSAMENTO DADOS	01	CHEFE DE PROCESSAMENTO DE DADOS	12-A	Médio completo e pratica
01	17-A	CHEFE DO SETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL	01	CHEFE DA PROMOÇÃO SOCIAL	17-A	Médio completo
01	7-A	CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS RURAIS	01	CHEFE DE SERVIÇOS RURAIS	14-A	Médio completo e carteira de habilitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

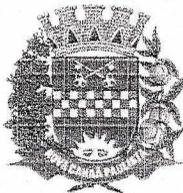
C.N.P.J. 65.711.954/0001-58

Rua Seis, nº 562 – Fones/Fax: (17) 3681-1124 3681-1129 - Cep: 15.773-000

## ANEXO II QUADRO A **QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO** **40 horas semanais**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Quant	Ref.	Cargo	Quant	Cargo	Ref.	Requisito
01	6-A	CHEFE DO SETOR DE TELEFONIA E RECEPÇÃO	01	ASSESSOR DE TELEFONIA E RECEPÇÃO	13-A	Fundamental e pratica
01	7-A	CHEFE DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO	01	ASSESSOR DE TRIBUTAÇÃO	7-A	Médio completo
01	16-A	DIRETOR DE PLANEJAMENTO	01	DIRIGENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS	16-A	Fundamental completo
01	20-A	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	20-A	Médio completo
01	16-A	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	20-A	Médio completo
01	20-A	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	20-A	Médio completo
01	20-A	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E HABITAÇÃO	20-A	Médio completo
01	16-A	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	20-A	Médio completo
01	16-A	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAUDE	20-A	Médio completo
01	20-A	DIRETOR DO POSTO DE SAUDE DA FAMILIA	01	DIRETOR DO POSTO DE SAUDE DA FAMILIA	20-A	Superior na área de saúde e se for o caso registro no órgão competente
			01	DIRETOR DEPARTAMENTO JURIDICO	20-A	Bacharel em Direito e registro no órgão competente.
			01	DIRETOR DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	20-A	Médio Completo
			01	DIRETOR DEPARTAMENTO SERVIÇOS PUBLICOS	20-A	Médio Completo
			01	DIRETOR DEPARTAMENTO AGRICULTURA E PECUÁRIA	20-A	Médio Completo
			01	DIRETOR DEPARTAMENTO ESPORTE E RECREAÇÃO, CULTURA E TURISMO.	20-A	Médio Completo
			01	DIRETOR DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS MUNICIPAL	20-A	Médio Completo

151  
Cam



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 65.711.954/0001-58

Rua Seis, nº 562 – Fones/Fax: (17) 3681-1124 3681-1129 - Cep: 15.773-000

## ANEXO II QUADRO B QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO 20 horas semanais

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Quant	Ref.	Cargo	Quant.	Cargo	Ref.	Requisito
01	17-A	ASSESSOR JURIDICO	01	ASSESSOR JURIDICO	17-A	Superior com registro no órgão competente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

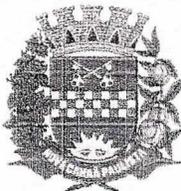
ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 65.711.954/0001-58

Rua Seis, nº 562 – Fones/Fax: (17) 3681-1124 3681-1129 - Cep: 15.773-000

## **ANEXO III PLANO DE CARREIRA**

<b>CARGO INICIAL</b>	<b>CARGO INTERMEDIÁRIO</b>	<b>CARGO FINAL</b>
<b>MOTORISTA DE ÔNIBUS</b>		
-MOTORISTA I; ou MOTORISTA II;	-MOTORISTA DE ONIBUS;	-CHEFE DE SETOR.
<b>MOTORISTA DE AMBULÂNCIA</b>		
-MOTORISTA I; ou MOTORISTA II;	-MOTORISTA DE AMBULÂNCIA;	-CHEFE DE SETOR.
<b>ENCARREGADO DE FROTA DE AMBULÂNCIA</b>		
-MOTORISTA I; ou MOTORISTA II;	-ENCARREGADO DE FROTA DE AMBULANCIA;	-CHEFE DE SETOR.
<b>SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE</b>		
-ESCRITURÁRIO I;	-ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO I; -ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO II; -ATENDENTE DA UNIDADE BASICA DE SAUDE; -ASSISTENTE DE SERVIÇOS TECNICOS I; -ASSISTENTE DE SERVIÇOS TECNICOS II;	-CHEFE DE SETOR.
<b>SERVIÇOS DE ASSISTENTE DO DEPARTAMENTO DE SAUDE</b>		
-AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS;	-ESCRITURÁRIO I; -ASSISTENTE DE SERVIÇOS TECNICOS I; -ASSISTENTE DE SERVIÇOS TECNICOS II;	-CHEFE DE SETOR.
<b>ARTIFICE, OBRAS E EDIFICAÇÕES</b>		
-AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS;	-ARTIFICE I; -ARTIFICE II; -MESTRE DE OBRAS;	-CHEFE DE SETOR.
<b>SERVIÇOS DE ASSISTENTE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
-AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS;	-ESCRITURARIO I; -ASSISTENTE DE SERVIÇOS TECNICOS I; -ASSISTENTE DE SERVIÇOS TECNICOS II;	-CHEFE DE SETOR.
<b>TELEFONISTA</b>		
-AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS;	-TELEFONISTA; -ESCRITURARIO I; -ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO I; -ASSISTENTE DE SERVIÇOS TECNICOS I; -ASSISTENTE DE SERVIÇOS TECNICOS II;	-CHEFE DE SETOR.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

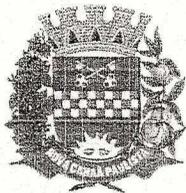
ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 65.711.954/0001-58

Rua Seis, nº 562 – Fones/Fax: (17) 3681-1124 3681-1129 - Cep: 15.773-000

## **ANEXO III PLANO DE CARREIRA**

<b>CARGO INICIAL</b>	<b>CARGO INTERMEDIARIO</b>	<b>CARGO FINAL</b>
<b>SERVIÇOS PUBLICOS DE URBANISMO E MANUTENÇÃO</b>		
-AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS; ou GARI,;	-AUXILIAR DE SERVIÇOS ESPECIAIS, ou JARDINEIRO; -PINTOR DE PAREDE, ou VIGILANTE, ou PINTOR DE AUTOS ou ELETRECISTA ou ENCANADOR ou CARPINTEIRO ou MOTORISTA I; -ALMOXARIFE;	-CHEFE DE SETOR.
<b>SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</b>		
-AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS;	-ESCRITURÁRIO I; -ASSISTENTE DE SERVIÇOS TECNICOS I; -ASSISTENTE DE SERVIÇOS TECNICOS II;	-CHEFE DE SETOR.
<b>SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO</b>		
-AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS;	-ESCRITURÁRIO I ou INSPETOR DE ALUNOS; -ASSISTENTE DE SERVIÇOS TECNICOS I; -ASSISTENTE DE SERVIÇOS TECNICOS II;	-CHEFE DE SETOR.
<b>FISCALIZAÇÃO</b>		
-ESCRITURÁRIO I; ou AUXILIAR DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO;	-FISCAL NOTIFICANTE; -FISCAL TRIBUTÁRIO E OBRAS;	-CHEFE DE SETOR.
<b>CHEFE DO SETOR DE PESSOAL</b>		
-CHEFE DO SETOR DE PESSOAL;		-CHEFE DO SETOR DE PESSOAL.
<b>SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA</b>		
-ESCRITURÁRIO I;	-AUXILIAR DE TOPOGRAFIA;	-TOPOGRAFO.
<b>SERVIÇOS DE DESENHO</b>		
-ESCRITURARIO I;	-AUXILIAR DE DESENHISTA;	-DESENHISTA.
<b>SECRETARIO ADMINISTRATIVO</b>		
-SECRETARIO ADMINISTRATIVO;		-SECRETARIO ADMINISTRATIVO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

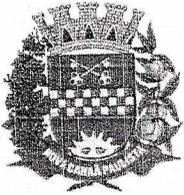
ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 65.711.954/0001-58

Rua Seis, nº 562 – Fones/Fax: (17) 3681-1124 3681-1129 - Cep: 15.773-000

## ANEXO III PLANO DE CARREIRA

CARGO INICIAL	CARGO INTERMEDIARIO	CARGO FINAL
<b>ATENDENTE DA PROCURADORIA JURIDICA</b>		
-ATENDENTE DA PROCURADORIA JURIDICA;		-ATENDENTE DA PROC. JURIDICA
<b>COORDENADOR DE SAÚDE</b>		
-COORDENADOR DE SAUDE;		-COORDENADOR DE SAÚDE.
<b>COORDENADOR DE EDUCAÇÃO</b>		
-COORDENADOR DE EDUCAÇÃO;		-COORDENADOR DE EDUCAÇÃO
<b>ENFERMEIRO PADRÃO DO PSF</b>		
-ENFERMEIRO PADRÃO DO PSF;		-ENFERMEIRO PADRÃO DO PSF.
<b>SERVIÇOS DE ESTRADAS E RODAGENS MUNICIPAIS</b>		
-ENCARREGADO DE SERVIÇOS;	-FISCAL RURAL;	-CHEFE DE SETOR.
<b>MEDICO VETERINARIO</b>		
-MEDICO VETERINARIO;		-MEDICO VETERINARIO.
<b>MOTOBOY</b>		
-MOTOBOY;		-MOTOBOY.
<b>SERVIÇOS ESPORTE, RECREAÇÃO CULTURA E TURISMO</b>		
-AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS;	-ESCRITURARIO I; -ORIENTADOR TECNICO ESPORTIVO; -ASSISTENTE DE SERVIÇOS TECNICOS I; -ASSISTENTE DE SERVIÇOS TECNICOS II;	-CHEFE DE SETOR.
<b>PROFESSOR</b>		
-PROFESSOR;		-PROFESSOR.
<b>SECRETARIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR</b>		
-SECRETARIO DA J.S.M.;		-SECRETARIO DA J.S.M.
<b>TESOURARIA</b>		
-ASSISTENTE DE SERVIÇOS TECNICOS I;	-ASSISTENTE DE SERVIÇOS TECNICOS II; -CHEFE DE SETOR;	-TESOUREIRO.
<b>DENTISTA DO PSF</b>		
-DENTISTA DO PSF;		-DENTISTA DO PSF.
<b>DENTISTA</b>		
-DENTISTA;		-DENTISTA.
<b>ENGENHEIRO AGRONOMO</b>		
-ENGENHEIRO AGRONOMO;		-ENGENHEIRO AGRONOMO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANA PAULISTA**

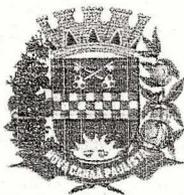
ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 65.711.954/0001-58

Rua Seis, nº 562 – Fones/Fax: (17) 3681-1124 3681-1129 - Cep: 15.773-000

**ANEXO III  
PLANO DE CARREIRA**

<b>CARGO INICIAL</b>	<b>CARGO INTERMEDIARIO</b>	<b>CARGO FINAL</b>
<b>FISIOTERAPEUTA</b>		
-FISIOTERAPEUTA;		-FISIOTERAPEUTA.
<b>MEDICO</b>		
-MEDICO;		-MEDICO.
<b>SERVIÇOS AUXILIARES DE SAUDE</b>		
-AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS;	-ATENDENTE DE ENFERMAGEM; -AUXILIAR DE ENFERMAGEM; -TECNICO DE ENFERMAGEM I; -TECNICO DE ENFERMAGEM II;	-ENFERMEIRO PADRÃO.
<b>SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA</b>		
-AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS;	-ESCRITURÁRIO I; -ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO I; -ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO II; -ASSISTENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS I; -SECRETARIO DO ESCRITORIO RURAL;	-CHEFE DE SETOR.
<b>SERVIÇOS DA VIGILANCIA SANITÁRIA</b>		
-AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS;	-VISITADOR SANITARIO; -MOTORISTA I;	-CHEFE DE SETOR.
<b>SERVIÇOS DE CONTABILIDADE</b>		
-GERENTE DE CADASTRO;	-AUXILIAR DE CONTABILIDADE;	-CONTADOR.
<b>MOTORISTA</b>		
-MOTORISTA I;	-MOTORISTA II;	-MOTORISTA DE AMBULANCIA ou MOTORISTA DE ÔNIBUS.
<b>MECÂNICO</b>		
-AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS;	-AUXILIAR DE MECÂNICO;	-MECÂNICO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

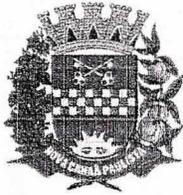
ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 65.711.954/0001-58

Rua Seis, nº 562 – Fones/Fax: (17) 3681-1124 3681-1129 - Cep: 15.773-000

## ANEXO III PLANO DE CARREIRA

CARGO INICIAL	CARGO INTERMEDIARIO	CARGO FINAL
<b>ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO DO PSF</b>		
-AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS;	-ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTÁRIO; -ASSISTENTE DE SERVIÇOS TECNICOS I;	-ASSISTENTE DE SERVIÇOS TECNICOS II.
<b>OPERADOR DE MÁQUINA</b>		
-AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS;	-TRATORISTA; -OPERADOR DE MAQUINA RODOVIARIA I; -ENCARREGADO DE SERVIÇOS;	-CHEFE DE SETOR.
<b>ASSISTENTE SOCIAL</b>		
-ASSISTENTE SOCIAL;		-ASSISTENTE SOCIAL.
<b>ENGENHEIRO CIVIL</b>		
-ENGENHEIRO CIVIL;		-ENGENHEIRO CIVIL.
<b>FARMACEUTICO</b>		
-FARMACEUTICO;		-FARMACEUTICO.
<b>AGENTE DE CONTROLE DE VETORES</b>		
AGENTE DE CONTROLE DE VETORES	-ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO I; -ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO II; -ASSISTENTE DE SERVIÇOS TECNICOS I;	-ASSISTENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS II.
<b>AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DO PSF</b>		
-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DO PSF;	-ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO I; -ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO II; -ASSISTENTE DE SERVIÇOS TECNICOS I;	-ASSISTENTE DE SERVIÇOS TECNICOS II.
<b>PSICOLOGO</b>		
-PSICOLOGO;		-PSICOLOGO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 65.711.954/0001-58

Rua Seis, nº 562 – Fones/Fax: (17) 3681-1124 3681-1129 - Cep: 15.773-000

## ANEXO IV

### ESCALA DE VENCIMENTOS - CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO

VIGENCIA A PARTIR DE 01/05/2006

REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
1	505,87	538,50	574,39	613,86	657,28	705,03	757,58	815,37	878,94	948,87	1.019,06	1.094,86	1.176,72
2	516,81	552,03	590,77	633,39	680,26	731,82	788,54	850,93	919,56	995,05	1.070,13	1.151,22	1.238,79
3	537,40	587,40	617,06	662,96	713,45	768,99	830,09	897,30	971,22	1.052,54	1.132,75	1.219,37	1.312,92
4	544,29	584,30	629,43	679,06	733,67	793,73	859,79	932,46	1.012,40	1.100,34	1.186,37	1.279,28	1.379,63
5	555,35	600,08	649,29	703,41	762,95	828,44	900,48	979,72	1.066,88	1.162,76	1.255,78	1.356,25	1.464,75
6	593,66	642,22	695,63	754,39	819,03	890,13	968,33	1.054,36	1.119,83	1.221,01	1.318,69	1.424,19	1.538,13
7	646,78	700,65	759,91	825,10	896,80	975,68	1.062,44	1.157,88	1.262,87	1.378,35	1.488,62	1.607,71	1.736,33
8	661,61	716,97	777,86	844,84	918,52	999,57	1.088,72	1.186,78	1.294,65	1.413,31	1.526,38	1.648,49	1.780,37
9	701,14	760,45	825,70	897,46	976,40	1.063,23	1.158,75	1.263,82	1.379,40	1.506,54	1.627,07	1.757,24	1.897,82
10	723,39	784,93	852,61	927,07	1.008,96	1.099,06	1.198,16	1.307,17	1.427,08	1.558,98	1.683,70	1.818,40	1.963,88
11	754,28	818,90	889,99	968,18	1.054,19	1.148,81	1.252,89	1.367,37	1.493,30	1.631,82	1.762,37	1.903,36	2.055,63
12	785,16	852,88	927,37	1.009,30	1.099,42	1.198,56	1.307,60	1.427,56	1.559,51	1.704,65	1.841,03	1.988,32	2.147,39
13	834,58	907,24	987,16	1.075,07	1.171,77	1.278,14	1.395,15	1.523,86	1.665,44	1.821,18	1.966,88	2.124,23	2.294,17
14	908,72	981,42	1.076,86	1.173,74	1.280,30	1.397,52	1.526,48	1.668,32	1.824,35	1.995,98	2.155,66	2.328,12	2.514,37
15	970,49	1.056,74	1.151,61	1.255,97	1.370,76	1.497,04	1.635,93	1.788,72	1.956,79	2.141,67	2.313,01	2.498,05	2.697,90
16	1.096,42	1.195,26	1.303,99	1.423,57	1.555,13	1.699,84	1.859,02	2.034,12	2.226,73	2.438,59	2.633,68	2.844,38	3.071,93
17	1.219,97	1.331,17	1.453,48	1.588,03	1.736,02	1.898,82	2.077,89	2.274,87	2.491,55	2.729,90	2.948,30	3.184,17	3.438,91
18	1.590,63	1.738,89	1.901,97	2.081,36	2.278,69	2.495,74	2.734,51	2.997,16	3.286,07	3.603,87	3.892,18	4.203,56	4.539,85
19	1.775,96	1.942,75	2.126,22	2.328,04	2.550,04	2.794,23	3.062,85	3.358,33	3.683,35	4.040,89	4.364,17	4.713,31	5.090,38
20	1.961,28	2.146,61	2.350,47	2.574,71	2.821,37	3.092,70	3.391,17	3.719,48	3.967,27	4.477,88	4.836,11	5.223,00	5.640,84
21	2.255,48	2.435,92	2.630,80	2.841,27	3.068,58	3.314,07	3.579,20	3.865,54	4.174,79	4.508,78	4.869,49	5.259,05	5.679,78
22	2.593,80	2.801,31	3.025,42	3.267,46	3.528,86	3.811,17	4.116,07	4.445,36	4.800,99	5.185,07	5.599,88	6.047,87	6.531,70
23	2.982,87	3.221,50	3.479,22	3.757,56	4.058,17	4.382,83	4.733,46	5.112,14	5.521,12	5.962,81	6.439,84	6.955,03	7.511,44